GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Engenharia

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 227/2025 - IGESDF/DILOG/SUENG/GGENG/GECLI

1. **DO OBJETO**

DADOS GERAIS	
Unidade:	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF
Responsável:	Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)
Contato:	gecli@igesdf.org.br
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de retrofit completo, compreendendo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição dos componentes necessários, testes, validações e restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência.
Processo SEI nº:	04016-00151001/2025-60

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE RETROFIT COMPLETO do equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, pertencente ao parque tecnológico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, visando ao pleno restabelecimento das condições operacionais e ao retorno integral das atividades assistenciais do sistema, de modo contínuo e estável, em conformidade com requisitos técnicos do fabricante, normas técnicas aplicáveis e exigências regulatórias vigentes.

2.2. Caracterização técnica do objeto:

2.2.1. Para fins deste Elemento Técnico, entende-se por retrofit completo o conjunto de ações técnicas integradas e indissociáveis destinadas a recuperar e restabelecer a funcionalidade plena do sistema PET/CT, mediante diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de todos os componentes necessários, execução de ajustes, configurações, testes e validações, com obrigação de resultado.

2.2.2. O objeto, portanto, configura-se como serviço técnico especializado por escopo, com fornecimento associado de peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e insumos, sendo considerado concluído exclusivamente com a entrega do equipamento em condições normais de operação clínica, apto à realização de exames com desempenho e segurança compatíveis com a finalidade assistencial.

2.3. Escopo mínimo obrigatório do retrofit:

2.3.1. O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades e entregáveis, de forma integral, conclusiva e não fracionável:

- **I – Diagnóstico técnico completo e conclusivo**

1. inspeção técnica detalhada do sistema e seus subsistemas;
2. execução de testes funcionais e operacionais necessários à identificação de falhas;
3. verificação de integridade e desempenho de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, refrigeração, controle e segurança;
4. avaliação dos subsistemas PET e CT, consoles e estações de trabalho, além de softwares, firmwares, licenças e versões instaladas;
5. identificação de falhas, avarias, degradações e não conformidades que impeçam ou comprometam o funcionamento pleno.

- **II – Relatório Técnico Conclusivo**

1. identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, nº de série, localização e patrimônio, quando aplicável);
2. descrição do estado atual e diagnóstico das causas das falhas;
3. relação exauriente e definitiva da totalidade das peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e serviços técnicos necessários ao retorno pleno do sistema;
4. justificativa técnica individualizada para cada substituição/ação corretiva;
5. critérios e evidências objetivas de validação do retorno operacional.

- **III – Fornecimento e substituição de componentes**

1. fornecimento de todas as peças, componentes e módulos indicados no Relatório Técnico Conclusivo como necessários;
2. substituição, instalação, integração e configuração dos itens, conforme procedimentos técnicos aplicáveis;
3. recomposição de conectividade, intertravamentos, sensores, cabos e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento;
4. execução de ajustes e parametrizações requeridas para estabilidade operacional.

- **IV – Testes, calibração, validação e comissionamento**

1. realização de testes finais de funcionamento e segurança;
2. calibrações e verificações operacionais necessárias ao retorno do equipamento à condição de uso;
3. comissionamento e validação de desempenho, de modo a evidenciar que o sistema está apto para operação clínica regular.

- **V – Entrega do equipamento em pleno funcionamento**

1. A entrega técnica considerar-se-á atendida somente quando o equipamento estiver plenamente operacional, com funcionamento estável e compatível com sua finalidade, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

2.4. Regime de responsabilidade e obrigação de resultado:

2.4.1. A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo diagnóstico conclusivo, pelo fornecimento e substituição de todos os componentes necessários e pela entrega do equipamento em condições normais de operação.

2.4.2. Não serão admitidas entregas parciais, diagnósticos condicionados, soluções provisórias ou qualquer forma de fracionamento que gere necessidade de contratações complementares para atingir o retorno pleno das atividades.

2.5. Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo:

2.5.1. A proposta comercial deverá apresentar valor global de retrofit para o restabelecimento pleno do equipamento, como referência máxima para contratação. O Relatório Técnico Conclusivo será o documento vinculante que definirá a totalidade de componentes a serem substituídos para retorno à operação.

2.5.2. O pagamento ficará condicionado à execução integral do retrofit e à comprovação das substituições realizadas, observados os critérios e condições estabelecidos nos itens próprios deste Elemento Técnico.

2.6. Fundamentação administrativa do objeto:

2.6.1. O objeto foi estruturado como retrofit completo (diagnóstico, fornecimento, substituição, validação) para evitar atrasos processuais, fragmentação de contratações e sucessivas etapas administrativas que comprometam o retorno do equipamento ao serviço, assegurando maior eficiência, celeridade e efetividade na recomposição de capacidade assistencial, em consonância com os princípios do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, no âmbito de dispensa de licitação em regime de ampla concorrência.

3. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA**

3.1. O equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690 constitui sistema de alta complexidade tecnológica, essencial à realização de exames de medicina nuclear e diagnóstico por imagem de elevada precisão, com impacto direto no diagnóstico, estadiamento, acompanhamento terapêutico e definição de condutas clínicas, especialmente no contexto da oncologia. Trata-se de equipamento estratégico para a rede pública de saúde do Distrito Federal, cuja disponibilidade influencia diretamente a capacidade assistencial, a resolutividade clínica e a continuidade do cuidado aos pacientes.

3.2. A indisponibilidade prolongada desse equipamento compromete de forma significativa a prestação do serviço público de saúde, ocasionando represamento de exames, atrasos diagnósticos, prejuízo à linha de cuidado dos pacientes e aumento da dependência de alternativas externas, com repercussões assistenciais, operacionais e financeiras relevantes.

3.3. Atualmente, o equipamento encontra-se inoperante, demandando avaliação técnica aprofundada para identificação das causas das falhas existentes e das medidas necessárias ao seu pleno restabelecimento. Em sistemas dessa natureza, caracterizados pela integração entre múltiplos subsistemas como PET, CT, eletrônica de potência, sistemas de refrigeração, controle, softwares, detectores, estações de trabalho e periféricos, falhas aparentemente pontuais podem ocultar degradações simultâneas em outros componentes, o que torna tecnicamente inadequadas intervenções isoladas ou parciais.

3.4. A experiência técnica demonstra que a adoção de diagnósticos isolados, desacompanhados da execução imediata das correções necessárias, não assegura o retorno efetivo da operação, além de frequentemente resultar em sucessivas contratações, retrabalho administrativo, ampliação de prazos e elevação do risco de descontinuidade assistencial. Nesses casos, o fracionamento do objeto separando diagnóstico, aquisição de peças e execução dos serviços — mostra-se contraproducente, uma vez que não é possível identificar previamente, com precisão, todos os componentes a serem substituídos sem diagnóstico aprofundado, além de gerar dependência de novos processos administrativos, riscos de incompatibilidade técnica entre diagnóstico e execução e dificuldade de responsabilização técnica pelo resultado final.

3.5. Diante desse contexto, a estruturação do objeto como serviço integrado de retrofit completo, abrangendo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição dos componentes necessários, realização de testes, validações e liberação final do equipamento, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público. Esse modelo permite responsabilização integral da contratada pelo resultado final, reduz o tempo total necessário para o retorno do equipamento à operação, elimina etapas intermediárias e mitiga riscos associados à paralisação prolongada de equipamento essencial à assistência.

3.6. O modelo econômico adotado, estruturado com valor global máximo como teto contratual, com pagamento condicionado ao Relatório Técnico Conclusivo e às substituições efetivamente realizadas, foi definido para assegurar economicidade, controle do gasto público e segurança administrativa. Tal modelagem evita pagamentos por itens não executados, impede cobranças supervenientes por componentes não previstos no diagnóstico conclusivo e vincula o desembolso financeiro ao resultado efetivamente entregue, preservando, ao mesmo tempo, a viabilidade técnica da execução, considerando a impossibilidade de definição prévia exata de todas as falhas e componentes necessários antes da avaliação técnica aprofundada.

3.7. Ressalta-se que a apresentação de propostas nesse formato é operacionalmente viável, compatível com a complexidade do equipamento e com práticas de mercado aplicáveis a sistemas PET/CT, nos quais o diagnóstico técnico constitui etapa indissociável da própria execução do serviço de recuperação. A solução adotada foi deliberadamente concebida para evitar atrasos futuros, sucessivas interrupções processuais e riscos de prolongamento da indisponibilidade do equipamento, assegurando solução técnica conclusiva, definitiva e tempestiva, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4. **DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA**

4.1. **Modalidade de contratação**

4.2. À vista das razões técnicas, assistenciais e administrativas devidamente expostas no Item 2 (DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA), a presente contratação será realizada POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Capítulo V do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme determinado pela Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras no Despacho 188124506.

4.3. **Fundamentação da dispensa de licitação**

4.3.1. A dispensa de licitação fundamenta-se, de forma cumulativa e indissociável, nos seguintes aspectos:

4.3.1.1. Urgência assistencial, decorrente da indisponibilidade de equipamento estratégico para diagnóstico por imagem de alta complexidade, com impacto direto na continuidade do atendimento aos pacientes;

4.3.1.2. Complexidade técnica do sistema PET/CT, cuja recuperação exige atuação especializada, integrada e contínua, desde o diagnóstico até a validação final do equipamento;

4.3.1.3. Impossibilidade técnica de definição prévia, exata e individualizada de todas as peças, componentes, módulos e softwares a serem substituídos, sem a realização de diagnóstico técnico aprofundado, circunstância incompatível com a contratação fracionada;

4.3.1.4. Risco de atrasos administrativos e retrabalho processual, caso adotada contratação segmentada (diagnóstico isolado, aquisição posterior de peças e nova contratação para execução);

4.3.1.5. Necessidade de solução integral e conclusiva, com responsabilidade técnica concentrada em um único contratado, assegurando maior eficiência, celeridade e controle.

4.4. **Regime de ampla concorrência no âmbito da dispensa**

4.4.1. Embora a contratação se dê por dispensa de licitação, será adotado REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, como boa prática administrativa, com vistas a:

4.4.1.1. ampliar a competitividade entre empresas tecnicamente habilitadas;

4.4.1.2. assegurar isonomia, impessoalidade e transparência no procedimento;

4.4.1.3. possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, sob os aspectos técnico e econômico;

4.4.1.4. mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados.

4.4.2. A ampla concorrência será operacionalizada por meio de convocação pública de interessados, recepção de propostas e julgamento objetivo, sem caracterizar procedimento licitatório formal, mas em estrita conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.5. **Vedação à fragmentação do objeto**

4.5.1. Em razão da modalidade adotada e da natureza do objeto, fica expressamente vedada a fragmentação da contratação, seja por meio da separação entre diagnóstico, fornecimento de peças e execução do serviço, seja pela celebração de contratos complementares destinados ao mesmo fim.

4.5.2. O objeto foi estruturado como serviço de retrofit completo, de execução integrada e com obrigação de resultado, justamente para evitar sucessivas dispensas, aditivos contratuais ou novos procedimentos administrativos, assegurando o retorno célere e definitivo do equipamento às atividades assistenciais.

4.6. **Conformidade com os princípios do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF**

4.6.1. A modalidade de contratação adotada observa integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo, encontrando-se plenamente alinhada ao interesse público e às normas internas do IGESDF.

5. **TERMINOLOGIA**

5.1. Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Elemento Técnico, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais ou comunicações informais:

5.2. Retrofit: conjunto integrado e conclusivo de ações técnicas destinadas ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, componentes e módulos, ajustes, testes, validações e demais intervenções necessárias, caracterizando obrigação de resultado.

5.3. Diagnóstico Técnico Conclusivo: avaliação técnica aprofundada e definitiva do estado funcional do equipamento, destinada à identificação exaustiva das falhas existentes e à determinação da totalidade dos componentes e intervenções necessárias ao retorno do equipamento à operação, vedada a emissão de diagnósticos parciais, complementares ou revisões posteriores.

5.4. Relatório Técnico Conclusivo: documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, discrimina de forma completa os serviços executados e as peças efetivamente substituídas e comprova o restabelecimento das condições operacionais do equipamento, constituindo referência única para o ateste da execução e para fins de pagamento.

5.5. Valor Global Máximo: valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente substituídas, conforme o Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

5.6. Obrigação de Resultado: obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a entregar o equipamento em plenas condições operacionais, sendo insuficiente a mera execução de atividades intermediárias ou parciais que não resultem no retorno efetivo do PET/CT à operação assistencial.

5.7. Peças, Componentes ou Módulos Substituídos: itens físicos ou lógicos efetivamente removidos e substituídos no equipamento durante a execução do retrofit, devidamente identificados e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo, constituindo base para fins de pagamento.

5.8. Fiscalização: atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, análise da documentação técnica, emissão de notificações, aceite da execução e manifestação de conformidade para fins de pagamento.

5.9. Aceite: manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, condição indispensável para a liberação do pagamento.

5.10. Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência: modalidade de contratação prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável ao presente objeto, assegurados os princípios da publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

6. **DO ESCOPO DO SERVIÇO DE RETROFIT**

6.1. Diretrizes gerais de execução

6.1.1. O serviço de retrofit deverá ser executado em conformidade com o objeto definido no Item 1, observadas as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Elemento Técnico, com execução integrada, contínua e conclusiva, sendo vedada a fragmentação das atividades ou a adoção de soluções parciais que não resultem no retorno pleno do equipamento à operação assistencial.

6.2. Etapa de diagnóstico técnico conclusivo

6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico aprofundado, com vistas à identificação das causas da inoperância do equipamento e à definição das intervenções necessárias ao seu restabelecimento, contemplando as avaliações técnicas indispensáveis à caracterização completa do estado funcional do sistema.

6.2.2. O diagnóstico deverá ser conduzido por profissionais tecnicamente habilitados e deverá abranger todos os subsistemas relevantes ao funcionamento do PET/CT, de modo a subsidiar a definição definitiva das ações corretivas, sem prejuízo da segurança e da confiabilidade operacional.

6.3. Relatório Técnico Conclusivo

6.3.1. Como resultado da etapa de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo, documento único e definitivo, que deverá conter, de forma clara e objetiva:

6.3.1.1. a caracterização técnica do estado atual do equipamento;

6.3.1.2. a identificação das causas das falhas constatadas;

6.3.1.3. a relação exaustiva e definitiva dos componentes, peças, módulos e intervenções necessárias ao retorno pleno da operação;

6.3.1.4. a fundamentação técnica que justifique cada intervenção proposta.

6.3.2. O Relatório Técnico Conclusivo constituirá referência vinculante para a execução do retrofit, não sendo admitida a inclusão posterior de novos itens ou revisões técnicas supervenientes.

6.4. Execução das intervenções técnicas

6.4.1. A execução do serviço deverá contemplar exclusivamente as intervenções técnicas identificadas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE, compreendendo as substituições, ajustes e integrações necessárias à recomposição da funcionalidade do equipamento.

6.4.2. Não será admitida a execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo, tampouco a supressão de ações nele indicadas, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela fiscalização.

6.5. Testes e validação operacional

6.5.1. Concluídas as intervenções técnicas, a CONTRATADA deverá realizar os testes e validações operacionais necessários à comprovação do retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, observados os parâmetros técnicos aplicáveis e os critérios de aceite definidos neste Elemento Técnico.

6.6. Conclusão do escopo

6.6.1. O escopo será considerado integralmente atendido somente com a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, nos termos do Relatório Técnico Conclusivo e mediante aceite formal da fiscalização, caracterizando o cumprimento da obrigação de resultado assumida pela CONTRATADA.

7. **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

7.1. A execução do serviço deverá ser formalmente comprovada por meio da apresentação de documentação técnica, a qual constitui elemento essencial para a fiscalização, para o ateste da execução do objeto e para a liberação do pagamento. A documentação técnica principal será o Relatório Técnico Conclusivo, que possuirá caráter definitivo e vinculante, consolidando de forma única e final os resultados do diagnóstico realizado e das intervenções executadas no equipamento.

7.2. O Relatório Técnico Conclusivo deverá registrar, de maneira clara e objetiva, a identificação do equipamento, a relação completa e definitiva dos componentes efetivamente substituídos, a descrição sucinta das intervenções realizadas e a comprovação técnica do restabelecimento das condições operacionais, concluindo expressamente pelo retorno do equipamento à operação assistencial. Não será admitida a emissão de relatórios parciais, complementares ou revisões posteriores, nem a inclusão superveniente de itens não contemplados no documento aprovado pela CONTRATANTE.

7.3. O Relatório Técnico Conclusivo aprovado constituirá a única referência técnica válida para fins de ateste da execução do serviço, verificação do cumprimento da obrigação de resultado e apuração dos valores devidos, ficando o pagamento restrito aos componentes efetivamente substituídos e nele discriminados. É expressamente vedada qualquer cobrança por peças, componentes ou serviços não contemplados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, não sendo admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de supostas necessidades supervenientes.

7.4. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar, estritamente necessária à comprovação da execução do serviço, tais como registros de testes, validações operacionais, evidências técnicas das substituições realizadas e declaração formal de retorno do equipamento à operação. A documentação complementar terá caráter exclusivamente comprobatório, não podendo, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar ou contraditar o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo.

7.5. Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à veracidade, consistência e completude das informações prestadas, tampouco quanto ao resultado final do serviço contratado.

8. **DO MODELO DE PREÇO**

8.1. A contratação será estruturada sob o modelo de preço global para serviço de retrofit, devendo a proposta comercial apresentar valor global máximo destinado ao restabelecimento pleno do equipamento PET/CT, compreendendo todas as atividades necessárias à execução do objeto, inclusive diagnóstico técnico, fornecimento de peças, substituições, ajustes, testes, validações, logística, mão de obra e demais custos diretos e indiretos inerentes ao serviço.

8.1.1. Considerando a alta complexidade tecnológica, a relevância assistencial estratégica e a criticidade operacional do equipamento para a rede pública de saúde do Distrito Federal, a contratação será processada por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, de modo a assegurar a participação do maior número possível de empresas tecnicamente aptas à execução do objeto.

8.1.2. Nesse contexto, recomenda-se a realização de pesquisa de preços, a ser conduzida pela área administrativa competente, previamente à formalização da contratação, em observância ao disposto nos artigos 78 e seguintes da Resolução nº 03/2024, com a finalidade de subsidiar a definição do valor global máximo (teto contratual).

8.1.3. A pesquisa de preços deverá considerar a natureza integrada e indivisível do objeto compreendendo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de componentes, testes, validações e liberação final do equipamento bem como as condições praticadas no mercado para serviços de retrofit de sistemas PET/CT de alta complexidade, não se confundindo com procedimento licitatório, julgamento de propostas ou seleção de fornecedor, servindo exclusivamente como instrumento de aferição de razoabilidade, economicidade e segurança administrativa.

8.2. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constituirá o instrumento vinculante para fins de apuração do pagamento, uma vez que nele deverá constar, de forma definitiva e exaustiva, a relação dos componentes efetivamente substituídos para o retorno do equipamento à operação. O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral das substituições indicadas no referido relatório e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno funcionamento do equipamento.

8.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos componentes efetivamente substituídos e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, observados os valores unitários correspondentes, limitados ao valor global máximo contratado, não sendo admitido pagamento por itens não executados, não substituídos ou não comprovados tecnicamente.

8.4. Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

8.5. O pagamento somente será processado após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo aprovado e da documentação técnica exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável. O pagamento não implica aceitação tácita de eventuais falhas ocultas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo resultado final do serviço.

9. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

9.2. A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Elemento Técnico.

9.3. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

9.4. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

9.5. O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas;
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

9.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da urgência assistencial relacionada ao restabelecimento do equipamento PET/CT e de sua relevância estratégica para a rede pública de saúde do Distrito Federal.

10.2. O prazo máximo para a execução integral do serviço de retrofit compreenderá, de forma indissociável, as seguintes etapas:

10.3. Diagnóstico técnico conclusivo

10.4. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico completo e conclusivo do equipamento PET/CT e entregar o Relatório Técnico Conclusivo no prazo máximo de 3 (Três)dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10.5. O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação exaustiva de todos os componentes, módulos, subconjuntos, softwares e acessórios cuja substituição, reparo ou atualização seja necessária para o pleno restabelecimento da operação do equipamento, não sendo admitidas omissões ou diagnósticos parciais.

10.6. Fornecimento das peças e componentes

10.7. Após a aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento integral das peças e componentes nele indicados, observando-se os seguintes prazos máximos:

10.8. a) Peças disponíveis em território nacional:
Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo.

10.9. b) Peças que dependam de importação:
Prazo máximo de 18 (Dezoito) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, já incluídos os prazos necessários para aquisição, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e logística interna, não sendo admitidas prorrogações por fatos previsíveis inerentes à importação.

10.10. A CONTRATADA deverá indicar expressamente, no Relatório Técnico Conclusivo, quais peças são nacionais e quais são importadas, bem como a respectiva estimativa de prazo de fornecimento, ficando vinculada aos prazos declarados.

10.11. Substituição, testes e validação

10.12. A substituição das peças, a execução das intervenções técnicas necessárias, a realização dos testes funcionais, ajustes, calibrações, validações operacionais e a comprovação do pleno retorno do equipamento à operação deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização integral das peças.

10.13. A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer etapas, atividades ou responsabilidades relacionadas ao serviço de retrofit do equipamento PET/CT, incluindo, mas não se limitando, ao diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de peças, execução de intervenções técnicas, testes, validações e emissão do Relatório Técnico Conclusivo.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela alta complexidade tecnológica do equipamento, pela necessidade de responsabilidade técnica única e indivisível, bem como pela exigência de obrigação de resultado, consistente no restabelecimento pleno das condições operacionais do PET/CT, não sendo admissível a fragmentação do objeto ou a diluição de responsabilidades entre terceiros.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura técnica própria, equipe qualificada e meios necessários para a execução integral do objeto, respondendo direta, exclusiva e integralmente por todos os atos praticados no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à qualidade técnica, prazos, segurança, veracidade das informações prestadas e resultado final do serviço.

11.4. É expressamente vedada a utilização de empresas terceiras, representantes, parceiros, distribuidores, autorizadas ou quaisquer outros entes para a execução do objeto, ainda que sob a alegação de especialização técnica, inexistência de capacidade interna ou exigência do fabricante, não sendo tais justificativas aceitas para fins de descumprimento contratual ou mitigação de responsabilidade.

11.5. A eventual identificação de subcontratação indevida caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão contratual, da aplicação de sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e em seus anexos, assumindo responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, não se admitindo limitação de escopo, postergação da execução, fracionamento das atividades ou apresentação de soluções parciais, sob qualquer alegação.

12.2. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela execução do diagnóstico técnico conclusivo, pelo fornecimento e substituição dos componentes necessários, pela realização dos testes, ajustes, validações e demais intervenções técnicas indispensáveis ao retorno do equipamento à operação assistencial, observadas as boas práticas de engenharia clínica, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as condições operacionais do equipamento.

12.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças e componentes, logística, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, mão de obra, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao IGESDF além dos limites estabelecidos no instrumento contratual.

12.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência e fidedignidade das informações constantes no Relatório Técnico Conclusivo, bem como pela correta identificação da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, respondendo por eventuais omissões, erros técnicos ou informações incorretas que comprometam a execução do retrofit, a instrução do processo administrativo ou o resultado final do serviço.

12.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercida por servidores ou colaboradores do IGESDF.

12.6. A execução do serviço deverá ocorrer sem interferência indevida nas rotinas assistenciais, observadas rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso, funcionamento das unidades de saúde e proteção do patrimônio do IGESDF.

12.7. A CONTRATADA deverá emitir e entregar o Relatório Técnico Conclusivo e a documentação técnica exigida nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, constituindo tal documentação condição indispensável para o aceite do serviço e para a liberação do pagamento.

12.8. É vedada à CONTRATADA a cobrança por quaisquer peças, componentes, serviços ou intervenções técnicas não identificados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, bem como a apresentação de diagnósticos complementares ou revisões supervenientes, sendo tais atos realizados, se ocorrerem, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

12.9. Na hipótese de ocorrência de eventos capazes de impactar a execução do serviço, conforme previsto na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do evento ocorrido, sua natureza, data de ocorrência e duração estimada, as medidas preventivas ou mitigadoras existentes, quando aplicável, as ações adotadas ou a serem adotadas para cessar seus efeitos, com estimativa de prazo, a indicação das obrigações contratuais afetadas e demais informações relevantes para a adequada avaliação do ocorrido.

12.10. Após a comunicação, a fiscalização do contrato avaliará o evento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá, a seu critério, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações diretamente afetadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada sua responsabilidade.

12.11. O reconhecimento, pelo IGESDF, de eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser integralmente suportado pela CONTRATADA.

12.12. As ocorrências de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, devendo as partes, de comum acordo, definir a forma e o prazo para superação dos efeitos, comprometendo-se a empregar todas as medidas razoáveis para minimizar impactos na execução do serviço.

12.13. O descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior não caracterizará inadimplência, desde que devidamente comprovado e comunicado nos prazos estabelecidos.

12.14. Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF.

Quadro 01: Mapa de Riscos

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO
Risco 1	Atraso na execução do diagnóstico técnico, das intervenções de retrofit e na entrega do Relatório Técnico Conclusivo	CONTRATADA	Comprometimento do cronograma administrativo atraso no retorno do equipamento à operação assistencial
Risco 2	Apresentação de Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico ou inconclusivo	CONTRATADA	Impossibilidade de ateste, atraso no pagamento risco de necessidade de nova contratação
Risco 3	Omissão de falhas, peças ou componentes necessários ao pleno retorno do equipamento	CONTRATADA	Necessidade de intervenções adicionais futuras se cobertura contratual e impacto assistencial
Risco 4	Substituição de peças ou execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado	CONTRATADA	Risco jurídico, financeiro e descaracterização do obj
Risco 5	Utilização de profissional não habilitado ou ausência de responsabilidade técnica formal	CONTRATADA	Invalidade técnica do serviço e responsabilizaçã administrativa
Risco 6	Irregularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA durante a execução	CONTRATADA	Impedimento de pagamento e atraso no encerramento contratual
Risco 7	Falhas de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização	CONTRATADA / CONTRATANTE	Retrabalho, atrasos e inconsistências técnicas
Risco 8	Interferência indevida nas rotinas assistenciais durante a execução do retrofit	CONTRATADA	Impacto temporário na operação da unidade de sa
Risco 9	Descumprimento das normas internas de acesso, segurança e controle patrimonial	CONTRATADA	Restrição de acesso e paralisação das atividades
Risco 10	Inadimplência no pagamento após aceite formal da documentação técnica	CONTRATANTE	Impacto no relacionamento contratual

Risco 11	Não comunicação tempestiva de eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atrasos injustificados ou conflitos contratuais

Quadro 02: Matriz de Risco

CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CRÍTICA	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

12.15. Interpretação e uso da matriz

- Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização.
- Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais.
- Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

12.16. Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF.

13.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF.

13.5. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis.

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF.

13.7. As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 03: Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Gr
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço de retrofit.	
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no contrato.	
3	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo.	
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa ao diagnóstico e às intervenções executadas.	
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT durante a execução do serviço.	
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço de retrofit ou para a entrega do Relatório Técnico Conclusivo.	
10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.	
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	
12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	
13	Executar o serviço de retrofit de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.	
15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço de retrofit.	

16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na documentação técnica.	
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.	

Quadro 04 : Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

14. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. **UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO**

15.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Elemento Técnico.

17. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Referentes à Habilitação Técnica:

17.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade técnica em nome da empresa participante**, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, por período **não inferior a 12 (doze) meses, com data de emissão de até 03 anos atrás.**

17.3. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico, pelo **período mínimo de 12 meses**.

Certidão válida de **Registro da empresa participante** e de seus **Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional do Técnico Industrial (CRT) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta contratação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade.

Alvará Sanitário ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

17.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

17.5. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. **DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

18.1. É facultada, porém fortemente recomendada, às empresas interessadas na participação do certame, a realização de vistoria técnica presencial ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, objeto deste Elemento Técnico. A vistoria tem por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento, de modo a subsidiar a adequada execução do serviço de retrofit, assumido sob responsabilidade integral pelo resultado.

18.2. A vistoria técnica destina-se exclusivamente ao levantamento das condições reais do ambiente, do posicionamento e acessos ao equipamento, das restrições físicas e operacionais, bem como das condições gerais de infraestrutura que possam impactar a execução do serviço, não se caracterizando como etapa de execução contratual e não

abrangendo, em nenhuma hipótese, a realização de reparos, substituição de peças, ajustes, calibrações, atualizações de software, treinamentos ou quaisquer outras intervenções técnicas.

18.3. Durante a vistoria técnica, serão admitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às condições do ambiente físico, aos acessos ao equipamento, às restrições operacionais existentes e às interfaces com a infraestrutura disponível, não sendo admitidas, sob qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições locais como justificativa para limitação do escopo, atraso na execução, apresentação de soluções parciais, pleitos de acréscimo de valor, alteração de escopo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Considerando que o objeto deste Elemento Técnico compreende a execução de serviço de retrofit completo, caberá à CONTRATADA avaliar, durante a vistoria, as condições que possam impactar o fornecimento e a substituição de componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE em razão de supostas limitações previamente identificáveis no local.

18.5. A realização da vistoria técnica não é obrigatória; contudo, sua não realização não exime a proponente da responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições do local, do equipamento e de suas interfaces operacionais, ficando vedada a alegação posterior de desconhecimento técnico, ambiental ou operacional como fundamento para descumprimento contratual, atraso na execução, limitação do resultado, pleitos de acréscimo de valor ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.6. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à área responsável do IGESDF, por meio dos seguintes canais:

18.7. **Telefone:** (61) 3550-8900

18.8. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

18.9. horários de 08h às 11h ou de 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite para recebimento das propostas.

18.10. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.11. Na hipótese de não realização da visita técnica, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Ciência, firmada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local e das particularidades técnicas envolvidas na execução do diagnóstico técnico, conforme modelo a ser definido no âmbito do instrumento convocatório.

18.12. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção integral de responsabilidade pelas informações prestadas, ficando a proponente impedida de alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos administrativos futuros.

18.13. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas internas do IGESDF, portando documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização formal da empresa proponente.

18.14. Eventuais dúvidas técnicas adicionais deverão ser encaminhadas **exclusivamente por escrito** à área responsável do IGESDF, por meio do endereço eletrônico **compras.servicos@igesdf.org.br** observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

19. **PROPOSTA COMERCIAL**

19.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante legal, com seus respectivos dados;

b) descrição clara e objetiva do objeto, explicitando a prestação de serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, com responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno de suas condições operacionais, nos termos deste Elemento Técnico;

c) apresentação do valor global máximo proposto para a execução integral do serviço, em moeda nacional, expresso em algarismo e por extenso, o qual deverá abranger todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de componentes, mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos;

d) declaração expressa de ciência e concordância de que o pagamento ficará vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sendo devido exclusivamente em relação aos componentes efetivamente substituídos, limitados ao valor global máximo proposto, vedada qualquer cobrança adicional por itens não previstos no referido relatório;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

f) prazo para execução integral do serviço, em conformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico;

g) dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento;

h) declaração quanto às condições de garantia aplicáveis ao serviço executado, quando pertinente, nos termos deste Elemento Técnico;

i) declaração expressa de que a proposta contempla todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução integral do objeto, sem ressalvas, condicionantes ou limitações de escopo.

19.2. As propostas comerciais serão solicitadas e recebidas no âmbito de procedimento de dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, observados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

20.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observada a conformidade técnica integral com as disposições deste Elemento Técnico, em consonância com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável à dispensa de licitação em regime de ampla concorrência.

20.2. Somente serão consideradas classificadas para julgamento as propostas que atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos, administrativos e formais estabelecidos neste Elemento Técnico, incluindo, mas não se limitando, à comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de serviço de retrofit de sistema PET/CT de alta complexidade, à aceitação expressa do modelo de contratação por preço global máximo, bem como à concordância com a vinculação do pagamento ao Relatório Técnico Conclusivo.

20.3. A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo para a execução integral do serviço de retrofit, compreendendo todas as atividades necessárias ao pleno restabelecimento do equipamento, inclusive diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de componentes, mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

20.4. Não será admitida a inclusão de cláusulas restritivas, condicionantes técnicas não previstas neste Elemento Técnico, limitações de escopo, ressalvas quanto à responsabilidade pelo resultado ou qualquer disposição que implique transferência de riscos à CONTRATANTE.

20.5. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20.6. A CONTRATANTE poderá promover diligências junto às proponentes, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações que não impliquem alteração do conteúdo da proposta apresentada, vedada a inclusão de novos elementos ou modificação do preço ofertado.

20.7. A classificação final das propostas observará estritamente o atendimento técnico e o menor preço global, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, considerada a urgência assistencial, a complexidade tecnológica do equipamento e a necessidade de retorno pleno e seguro das atividades do PET/CT.

21. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

21.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

21.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

21.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

21.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

21.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

21.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

21.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

21.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

22. **DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento somente será efetuado após a execução integral do objeto, mediante o ateste formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, bem como após a aprovação do Relatório Técnico Conclusivo e da documentação técnica exigida neste Elemento Técnico.

22.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e módulos efetivamente substituídos, conforme expressamente discriminado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, podendo ou não alcançar o valor global máximo da proposta apresentada, o qual constitui apenas limite financeiro máximo contratual, não configurando obrigação de pagamento integral por parte da CONTRATANTE.

22.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução do serviço, sendo obrigatoriamente atestados pelo IGESDF, devendo discriminar de forma clara e objetiva os serviços realizados, os componentes substituídos, quando aplicável, bem como o número do contrato ao qual se refere a prestação do serviço.

22.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

22.5. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas neste Elemento Técnico, no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

22.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal única, correspondente à execução do serviço contratado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nome: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
Endereço: SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900

22.7. Na nota fiscal deverá constar, ainda, a unidade onde o serviço foi executado, os dados bancários completos da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), bem como o número de referência do procedimento de seleção de fornecedores, quando aplicável.

22.8. Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

22.9. Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

22.10. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

22.11. O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

23. **DAS PENALIDADES**

23.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 , sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadasem hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

24. **DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

24.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, ficam condicionadas ao atendimento prévio das exigências administrativas e legais aplicáveis, especialmente à manifestação formal de disponibilidade orçamentária, a ser emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária ou unidade administrativa competente do IGESDF, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

24.2. A inexistência, insuficiência ou não comprovação da disponibilidade orçamentária inviabiliza a formalização do contrato, não gerando à Administração qualquer obrigação financeira, nem direito adquirido à futura contratação.

24.3. O presente Elemento Técnico possui natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar o prosseguimento da decisão administrativa quanto à viabilidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não implicando, por si só, autorização para contratação, empenho de recursos ou assunção de obrigações financeiras.

24.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, incluindo, quando aplicável, a realização da pesquisa de preços pela área competente, a manifestação orçamentária, a análise jurídica conclusiva e a autorização da autoridade competente.

25. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

25.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 06: Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	190951518
Anexo II: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO	190951628

25.2. **ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA**

25.2.1. O Termo de Visita Técnica tem por finalidade formalizar a realização de vistoria presencial facultativa ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, permitindo às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento.

25.2.2. Este anexo visa assegurar que a proponente tenha ciência prévia das particularidades do ambiente e do equipamento, mitigando riscos de alegações futuras de desconhecimento técnico, bem como prevenindo pleitos de limitação de escopo, atrasos injustificados ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

25.2.3. A visita técnica possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de execução contratual, nem autorizando a realização de quaisquer intervenções técnicas no equipamento.

25.3. **ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO**

25.3.1. O Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico tem por objetivo assegurar que a empresa proponente reconheça expressamente a prevalência absoluta do Elemento Técnico sobre a proposta comercial, evitando restrições unilaterais, condicionantes ocultas ou interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas.

25.3.2. Por meio deste anexo, a CONTRATADA declara ciência integral de todas as cláusulas técnicas, administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem limitação de responsabilidade às disposições constantes da proposta comercial.

25.3.3. O referido termo reforça a segurança jurídica da contratação e a vinculação objetiva da empresa às condições previamente estabelecidas pelo IGESDF.

26. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 227/2025:

Julio Ernesto Costa Maldonado Moncada

Engenheirao Clínico

Matrícula: 2078-3

De acordo :

Tatiana Tostes de Oliveira

Gerente Geral de Engenharia

Matrícula: 1696-3

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 31/12/2025, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TOSTES DE OLIVEIRA - Matr.0001696-3**, **Gerente Geral**, em 31/12/2025, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **190943847** código CRC= **72571BF0**.